

REGULAMENTO (CE) N.º 1980/2005 DA COMISSÃO**de 5 de Dezembro de 2005****que altera as condições de autorização de dois aditivos para a alimentação animal, um pertencente ao grupo dos oligoelementos e outro ao grupo dos agentes aglutinantes e antiaglomerantes****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente a terceira frase do n.º 2 do artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1334/2003 da Comissão, de 25 de Julho de 2003, que altera as condições de autorização de vários aditivos pertencentes ao grupo dos oligoelementos na alimentação dos animais ⁽²⁾, estabelece um teor máximo para o chumbo no óxido de zinco e o Regulamento (CE) n.º 2148/2004 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2004, relativo às autorizações definitivas e provisórias de determinados aditivos e à autorização de novas utilizações de um aditivo já autorizado em alimentos para animais ⁽³⁾, estabelece um teor máximo para o chumbo na clinoptilolite de origem vulcânica.
- (2) Foram estabelecidos teores máximos para o chumbo em aditivos pertencentes ao grupo funcional dos compostos de oligoelementos, incluindo o óxido de zinco, e em aditivos pertencentes aos grupos funcionais dos agentes

aglutinantes e antiaglomerantes, incluindo a clinoptilolite de origem vulcânica, pela Directiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais ⁽⁴⁾, alterada pela Directiva 2005/87/CE da Comissão ⁽⁵⁾. Dado que, por razões de clareza, as normas que regem as substâncias indesejáveis deveriam ser coligidas num texto único, é adequado eliminar as respectivas referências dos Regulamentos (CE) n.º 1334/2003 e (CE) n.º 2148/2004.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. No anexo do Regulamento (CE) n.º 1334/2003, na entrada correspondente ao zinco, são suprimidos os termos «Teor máximo de chumbo: 600 mg/kg».
2. No anexo do Regulamento (CE) n.º 2148/2004, na entrada correspondente à clinoptilolite de origem vulcânica, são suprimidos os termos «Teor máximo de chumbo: 80 mg/kg».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor 12 meses após a entrada em vigor da Directiva 2005/87/CE da Comissão.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

⁽²⁾ JO L 187 de 26.7.2003, p. 11. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2112/2003 (JO L 317 de 2.12.2003, p. 22).

⁽³⁾ JO L 370 de 17.12.2004, p. 24.

⁽⁴⁾ JO L 140 de 30.5.2002, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2005/8/CE da Comissão (JO L 27 de 29.1.2005, p. 44).

⁽⁵⁾ Ver p. 19 deste Jornal Oficial.